



IT – INSTRUÇÃO DE TRABALHO				Página 01 a 03
PROCESSO DE ADESÃO AO SISBI				
Número: 01	Data de emissão: 02/06/2023	Início da vigência: 20/06/2023	Próxima revisão: Anual	Versão nº: 01
Elaborado por: Setor de Análise, Normatização e Tramitação de Processos - SANTP		Aprovado por: Coordenação de Auditoria, Processos e Gestão – CAPG Diretoria de Inspeção de Produtos de Origem Agropecuária - DIPA		

1. OBJETIVO

Estabelecer os procedimentos adotados nos processos de adesão ao SISBI no âmbito da Diretoria de Inspeção de Produtos de Origem Agropecuária.

2. APLICAÇÃO

Os referidos procedimentos aplicam-se aos estabelecimentos registrados no SIE/BA que solicitam adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal - SISBI/POA.

3. PROCEDIMENTOS

1 - O processo finalístico no SEI para adesão ao SISBI refere-se a “Certificação de Estabelecimento Industrial: Adesão ao SISBI”.

2 - A inclusão no sistema e-SISBI (sistema eletrônico para gestão dos serviços oficiais de produtos de origem animal) é obrigatória a todos os estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Estadual, conforme determina IN 17/2020 do Ministério da Agricultura e Pecuária.

3 - A abertura de processo se dará no sistema SEI com envio de documentação digital da empresa pleiteante, conforme estabelecido pelo Decreto 15.004/2014 e disponível no site desta Agência para o endereço eletrônico docdipa.sei@adab.ba.gov.br.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretariada Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura – SEAGRI
Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia - ADAB
Diretoria de Inspeção de Produtos de Origem Agropecuária – DIPA

4 - Com a manifestação de interesse e posterior emissão de parecer de atendimento dos pré-requisitos mínimos pelo Serviço de Inspeção Local (modelo padrão) a Coordenação de Auditoria, Processos e Gestão (CAPG) designa dupla de auditores, conforme estabelecido em Portaria da DIPA (ADAB), para realizar a avaliação do estabelecimento (auditoria orientativa) e da supervisão do Serviço de Inspeção Local quanto às condições para adesão.

5 - A dupla de auditores deverá emitir, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, laudos para que a empresa e a IE local elaborem, em igual prazo, plano de ação visando a correção das não conformidades apontadas, e sua inserção no SEI.

5.1 - Estes planos devem ser acompanhados pela IE local quanto ao cumprimento e eficácia das ações propostas e, ao julgar pertinente o retorno da equipe de auditoria, informar através do SEI à CAPG para que seja agendada a nova auditoria/supervisão.

6 - Após o atendimento das condicionantes para a adesão e certificação técnica dos auditores através do “Parecer Conclusivo” para a adesão, o estabelecimento será comunicado pela DIPA sobre a necessidade de atualização da rotulagem com a inclusão da logomarca SISBI.

7 - As instruções para elaboração de rótulo estão disponíveis na IN 02/2009 e no Manual de Identidade Visual da Marca SISBI. Após a elaboração dos rótulos o pleiteante faz o envio digital à Coordenação de Registro de Estabelecimentos e Produtos – CREP (registro.dipa@adab.ba.gov.br).

8 – Os rótulos enviados pela empresa serão inseridos pela CREP no SEI como parte do processo de adesão sendo encaminhado ao fiscal responsável para proceder a análise técnica e posterior aprovação:

8.1 - A análise não deve se restringir apenas à inclusão da logomarca SISBI devendo ser verificada as atualizações e adequações da rotulagem e do memorial de tecnologia conforme legislação vigente.

9 - O parecer técnico de memorial de produto e o parecer técnico de croqui de rótulo devem ser, obrigatoriamente, emitidos e assinados eletronicamente como documento interno no SEI pelo médico veterinário oficial responsável pela análise.

9.1 - Verificada a necessidade de correções, o médico veterinário oficial avaliador deve emitir os documentos citados e enviá-los ao estabelecimento via e mail, dentro do processo SEI (e-mail + anexos dos pareceres), de forma a registrar a comunicação entre as partes:

9.2 - No e-mail de envio das não conformidades listadas no parecer deve constar o e-mail institucional do médico veterinário oficial avaliador por onde se dará a via de comunicação com o estabelecimento para futuras correções;

9.3 - Uma vez atendidas as correções deve ser emitido o deferimento através do **parecer técnico de memorial de produto** e do **parecer técnico de croqui de rótulo** com a descrição dos documentos deferidos através de *links* do documento SEI. Posteriormente o processo deverá ser enviado à CREP que fará a comunicação ao estabelecimento, via ofício, das referidas aprovações;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria de Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura – SEAGRI
Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia - ADAB
Diretoria de Inspeção de Produtos de Origem Agropecuária – DIPA

9.4 - O deferimento do memorial de tecnologia e croqui inserido no processo é enviado para CREP que elabora ofício ao estabelecimento e faz a inserção destes documentos no Sistema de Informações da ADAB, com envio do processo à SANTP.

10 - A SANTP faz a ativação do status “SISBI” do estabelecimento no sistema e-SISBI/SGSI conforme escopos aprovados pelo MAPA e a empresa é informada, via e-mail no processo SEI, sobre a obrigatoriedade de inserir os rótulos aprovados no e-SISBI/SGE.

11 - Após a conferência dos rótulos inseridos no e-SISBI com os rótulos aprovados no processo SEI de adesão e lançados no Sistema de Informações da ADAB, a SANTP procede o deferimento dos rótulos no e-SISBI/SGSI, comunicando via processo SEI à CAPG quanto ao cumprimento desta etapa na adesão.

12 - A CAPG encaminhará o processo à DIPA para emissão do Certificado do SISBI e posterior encaminhamento à empresa.

13 - O estabelecimento só estará habilitado para comercialização interestadual após o recebimento do Certificado do SISBI o qual garantirá todo o cumprimento do rito legal para esta adesão.

4. BASE LEGAL E DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Identificação do Documento	Assunto
Decreto nº 15.004 de 26/03/2014	Aprova o Regulamento da Lei 12.2015/2011 que dispõe sobre o Serviço de Inspeção sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal
Decreto nº 17.983 de 24/10/2017	Estabelece o Sistema Eletrônico de Informações - SEI BAHIA como o sistema oficial para a gestão de processos e documentos administrativos no âmbito dos órgãos e das entidades do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.
Portaria nº 099 de 06/05/2019	Aprova os processos finalísticos no Sistema SEI no âmbito da ADAB.
IN nº 17/2020	Estabelece os Procedimentos Para Reconhecimento da Equivalência e Adesão Ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (Sisbi-Poa), do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA).

5. HISTÓRICO DE REVISÕES

Versão	Data	Motivo
01	02/06/2023	Elaboração do documento